



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR**

### **RESOLUÇÃO INEA Nº 253 DE 06 DE MAIO DE 2022.**

ALTERA O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO INEA Nº 169/2019, DE 14/02/2019, PUBLICADA EM 21/02/2019, QUE CRIA O PRÊMIO DE MEIO AMBIENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, VOLTADO AO INCENTIVO DE PESQUISAS, PRODUÇÕES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 04 de maio de 2022, processos administrativos nº SEI-070002/001628/2022 e E-07/002.103371/2018,

#### **CONSIDERANDO:**



**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312 – Tel.: (21) 2334-5975  
[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

- a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especialmente os arts. 41 e 109; e

- o Parecer Jurídico nº 80/2021/INEA/GERCON, processo SEI-070002/002440/2021, em Análise à Minuta de Edital do Concurso001/2021 – 2ª Edição do Prêmio de Meio Ambiente, especialmente a alínea "b" do item III – Conclusão.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 5º da Resolução Inea nº 169/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Das decisões proferidas pelas comissões de habilitação e julgamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação no site do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)) da referida decisão, dirigidos à Presidência do Inea.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**  
Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 10.05.2022, DO nº 83, página 36